



# **Câmara Municipal de Palmas**

**EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA**

## **Lei nº 10**

*Aprova a escala-padrão de vencimento e a tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro Permanente*

*A Câmara Municipal de Palmas , Estado do Paraná, usando atribuições que a lei lhe confere,*

## **DECRETA**

**Artigo 1º** - *A partir de 1º de janeiro, do corrente exercício, fica aprovada a escala-padrão de vencimentos para o pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a seguir -- ferida:*

<b>PADRÃO</b>	-	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	-	<b>VENCIMENTO ANUAL</b>
A	-	200,00	-	2.400,00
B	-	230,00	-	2.760,00
C	-	260,00	-	3.120,00
D	-	300,00	-	3.600,00
E	-	330,00	-	3.960,00
F	-	360,00	-	4.320,00
G	-	400,00	-	4.800,00
H	-	450,00	-	5.400,00
I	-	500,00	-	6.000,00
J	-	550,00	-	6.600,00
K	-	600,00	-	7.200,00
L	-	650,00	-	7.800,00
M	-	700,00	-	8.400,00
N	-	750,00	-	9.000,00
O	-	800,00	-	9.600,00
P	-	900,00	-	10.800,00
Q	-	1.000,00	-	12.000,00
R	-	1.100,00	-	13.200,00
S	-	1.200,00	-	14.400,00
T	-	1.300,00	-	15.600,00
U	-	1.400,00	-	16.800,00
V	-	1.500,00	-	18.000,00
X	-	1.600,00	-	19.200,00
Y	-	1.700,00	-	20.400,00
Z	-	1.800,00	-	21.600,00

**Artigo 2º** - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do Quadro Permanente

<b>CARGOS</b>	<b>-X-</b>		<b>PADRÕES</b>	
Professor	-	A	ATÉ	D
Servente	-	A	ATÉ	E
Zelador	-	A	ATÉ	G
Continuo	-	A	ATÉ	H
Datilografo	-	B	ATÉ	K
Fiscal	-	C	ATÉ	M
Fiscal de Rendas	-	D	ATÉ	P
Administrador	-	E	ATÉ	Q
Escriturário	-	F	ATÉ	R
Fiscal Geral	-	G	ATÉ	R
Secretario	-	H	ATÉ	S
Guarda-livros	-	I	ATÉ	S
Tesoureiro	-	J	ATÉ	T
Contador	-	K	ATÉ	U
Advogado	-	L	ATÉ	U
Topógrafo	-	M	ATÉ	V
Oficial Administrativo	-	O	ATÉ	Y
Engenheiro	-	Q	ATÉ	Z

**Artigo 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas em 31 de janeiro de 1948*

**Antônio Oliveira Franco**  
**Presidente**

**Pedro Guimarães Ribas**  
**Secretario**